LEI Nº 2.090

INSTITUI O FAPS – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do artigo 71, da Lei Federal número 4.230, o FAPS – Fundo Municipal de Apoio e Promoção Social, cujo recursos, oriundos da aplicação no Mercado de Capitais, serão destinados ao programas de apoio e promoção social, no Município de Divinópolis.

Art. 2º - As aplicações nos programas previstos no artigo anterior serão feitas diretamente pelo Gabinete do Prefeito e/ou por entidades ligadas à área, que atendam aos disposto no artigo 14, do Código Tributário Nacional, sempre mediante a apresentação prévia dos respectivos planos.

Art. 3º - Caberá ao Gabinete do Prefeito verificar se os recursos foram aplicados de acordo com os planos prévia e regularmente aprovados.

Parágrafo único – O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º - Poderá o Executivo Municipal vincular até 40% (quarenta por cento) das rendas auferidas mensalmente no mercado financeiro (Lei número 1.998, de 26 de setembro de 1.984) na formação do fundo especial, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Nos termos da legislação que estatuiu as normas gerais de direito financeiro, para a elaboração e controle orçamentário, a fiscalização caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de setembro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 47 DE 01/10/85